

2º TERMO ADITIVO

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2021

- AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO – SAAENE/MG, CNPJ n. 19.647.968/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO LACERDA ROCHA, CPF nº 501.726.976.20,

e

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE, CNPJ n. 71.276.596/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).SAMUEL LARA DE ARAUJO, CPF nº 247.089.736-72,

celebram o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2019/2021), mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais substituirão as respectivas cláusulas da CCT aditada.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA (Cláusula Primeira, *caput*, da CCT 2019-2021)

Fica prorrogada para o período de **1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022**, a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, firmada em 4 de abril de 2019, permanecendo firmes e válidas as suas cláusulas e condições, exceto quanto a pisos salariais e reajustes, ora pactuados.

DO PISO SALARIAL E SALÁRIO MÍNIMO (Cláusula Terceira da CCT 2019-2021)

Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, poderá receber, por jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salário mensal inferior a:

I - o valor do **salário mínimo vigente** ou do legalmente devido reajustado como previsto nesse instrumento, prevalecendo o que for maior, se não contar com 18 (dezoito) meses de contratação pelo estabelecimento de ensino;

II - **R\$ 1.142,01 (hum mil cento e quarenta e dois reais e um centavo)**, a partir de **1º de fevereiro de 2021**, o qual passará para **R\$ 1.170,07 (hum mil cento e setenta reais e sete centavos)** a partir de **1º de novembro de 2021**, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar com 18 meses de contratação pela instituição privada de ensino, em se tratando de empregado que exerça função de auxiliar de manutenção, contínuo, porteiro, servente, serviços gerais ou disciplinário;

III - **R\$ 1.281,78 (mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, o qual passará para **R\$ 1.313,27 (hum mil trezentos e treze reais e vinte e sete centavos)** a partir de **1º de novembro de 2021**, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar com 18 meses de contratação pela instituição privada de ensino, em se tratando de empregados que exerçam outras funções não especificadas no inciso II.

§ 1º - Em caso de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a instituição poderá pagar salário proporcional à jornada de trabalho contratada.

§ 2º - Para o cômputo do tempo 18(dezoito) meses, será observado o disposto no inciso IV da cláusula sexagésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

§ 3º - Será compensado o que a Instituição Privada de Ensino houver concedido a título de antecipação de reajuste salarial a partir de fevereiro de 2021.

§ 4º - EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS DEVERÃO SER QUITADAS EM UMA ÚNICA PARCELA JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2021.

§ 5º - Assegura-se ao auxiliar administrativo imotivadamente dispensado, mediante aviso-prévio dado a partir de 1º de março de 2021, o cálculo das parcelas rescisórias de aviso-prévio, 13º salário proporcional de 2021 e férias proporcionais + 1/3) com base no valor do piso salarial de novembro de 2021.

REAJUSTAMENTO SALARIAL 2021 (Cláusula Quarta da CCT 2019-2021)

O valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar, exceto para aquele que tenha o salário mensal fixado com base no piso salarial previsto neste instrumento, para o ano de 2021 será:

I - a partir de 1º de fevereiro de 2021, o legalmente devido em 31 de janeiro de 2021 acrescido do percentual de 3% (três inteiros por cento);

II - a partir de 1º de novembro de 2021, o legalmente devido em 31 de outubro de 2021 acrescido do percentual de 2,457% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e sete milésimos por cento).

§ 1º - Quando a instituição de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe, observado o disposto no *caput* e seus incisos.

§ 2º - O Auxiliar de administração que for admitido ou que substituir outro por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo que por tempo determinado ou temporariamente, perceberá o mesmo salário base do substituído, em sua parte fixa.

§ 3º - Será compensado o que a instituição Privada de Ensino houver concedido a título de antecipação de reajuste salarial a partir de fevereiro de 2021.

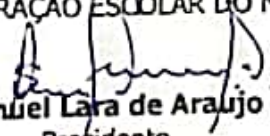
§ 4º - EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS DEVERÃO SER QUITADAS EM UMA ÚNICA PARCELA JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2021.

§ 5º - Assegura-se ao auxiliar administrativo imotivadamente dispensado, mediante aviso-prévio dado a partir de 1º de março de 2021, o cálculo das parcelas rescisórias de aviso-prévio, 13º salário proporcional de 2021 e férias proporcionais + 1/3) com o acréscimo salarial previsto no inc. II, do *caput*.

Governador Valadares, 25 de fevereiro de 2021.


Angelo Lacerda Rocha
Presidente

SIND. DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO - SAAENE/NE


Samuel Lara de Araujo
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO - SINEPE/NE